



SAMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Francisco Mees, Nº 1915, Xv De Novembro · Corupá/sc · CEP 89278000

Contato: licenciamentoambiental@corupa.sc.gov.br · 4733756500

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 2543/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/119478/60155>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

CPF/CNPJ: 83102467000170

Endereço: Rua Francisco Mess, nº 1915, Seminario

CEP: 89278000

Município: CORUPÁ

Estado: SC

Empreendimento

Município de Corupá - 83102467000170

Endereço: Carlos Eduardo Weber, nº s/n, Ano Bom

CEP: 89278000

Município: CORUPÁ

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 676201.65, Y 7074904.85

Descrição do Empreendimento

Avaliar a documentação apresentada na formalização do requerimento de Declaração de Atividade Não Constante - DANC na Resolução Consema nº 251/2024.

Descrição do Empreendimento

Pavimentação asfáltica da Rua Carlos Eduardo Weber, com extensão de 468,31 metros, situada no bairro Ano Bom, no município de Corupá/SC.

Descrição e caracterização da área

A Rua Carlos Eduardo Weber, situada no bairro Ano Bom, no município de Corupá/SC, sob o DATUM SIRGAS 2000 coordenadas UTM: 675990.81 m E e 7076037.47 m S.

Análise técnica

Fez-se o pedido para verificar se a atividade de pavimentação da Rua Carlos Eduardo Weber é condizente com as apontadas na Resolução CONSEMA nº 251/2024, devendo prosseguir com a resposta que a atividade **não** é considerada potencialmente poluidora. Contudo, vale ressaltar que para executar futuras atividades construtivas, deverá entrar com novo pedido de licenciamento ambiental ou sua dispensa para o novo empreendimento.

Conclusão

O parecer é **favorável** em relação à emissão da Declaração de Atividade Não Constante - DANC para a pavimentação asfáltica da Rua Carlos Eduardo Weber.

Vale ressaltar que esta aprovação somente tem relação em apontar se a atividade de pavimentação asfáltica da Rua Carlos Eduardo Weber é ou não considerada atividade potencialmente poluidora, não possuindo caráter de autorização de implantação ou semelhante.

Este Parecer Técnico e a Declaração de Atividade Não Constante - DANC **não autorizam a supressão de vegetação** ou realização de qualquer atividade que conste na listagem de atividades potencialmente poluidoras, indicadas na Resolução do Consema nº 251/2024, devendo seguir o trâmite legal para o mesmo.

A dispensa não abrange a implantação e/ou execução de atividades de apoio, como obras de terraplanagem e drenagem, depósitos de material excedente, e demais atividades.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 46960/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 16 de março de 2026** e é **válida até 16 de março de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

CORUPÁ, 16 de março de 2026

Lucas Trevisan

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA

